



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI Nº 521, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São José da Barra/MG para conceder contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, dá outras providências”.

A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sediada em Passos, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com base nas consignações orçamentárias do Município.

Art. 2º A APAE deverá apresentar prestação de contas referente aos recursos recebidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a seguinte rubrica:

02.05 Secretaria Municipal Administração e Finanças
09.04.122.0402.4.029 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE
33.50.41 Contribuições

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 07 de dezembro de 2016.


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

